

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2023

DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

CONSIDERANDO a Lei municipal N° 1574 de 11 de outubro de 1990 que dispõe sobre a implantação do estatuto dos servidores públicos civis do município de Lages e dá outras providências;

CONSIDERANDO LEI Complementar N° 293 de 06 de Setembro de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Lages (estatuto dos servidores públicos municipais);

CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora NR 1 Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora NR 6 que estabelece requisitos para utilização de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual.

RESOLVE:

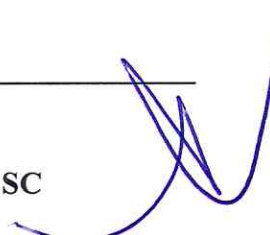
CAPITULO I

Seção I - Dos Equipamentos de proteção Individual – EPI

Art. 1º A presente Instrução Normativa promove a orientação e os procedimentos a serem observados quanto aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI dos servidores públicos do Município de Lages.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo servidor municipal, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Art. 2º Fica obrigatório o controle de uso e reposição do Equipamento de Proteção Individual - EPI, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde do servidor



durante suas atividades laborais, de acordo com a NR 6. Sendo responsabilidade das Secretarias Municipais e/ou Unidades Administrativas.

Parágrafo único. Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, previstos no caput, deste artigo, serão fornecidos pelo Município de Lages, por meio das Secretarias Municipais e/ou Unidades Administrativas onde o servidor exercer suas atribuições, sob a responsabilidade das respectivas chefias imediatas.

Art. 3º O EPI deverá ser fornecido, gratuitamente, de forma adequada ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Art. 4º Compete às Secretarias Municipais e/ou Unidades Administrativas:

I - adquirir os EPI's para atender as peculiaridades de cada unidade administrativa e de cada atividade profissional do servidor lotado em sua pasta, conforme indicação técnica do SESMT.

II Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

III Fazer a entrega dos EPI's aos servidores, em conformidade com os dispostos na NR 6;

IV Substituir imediatamente os EPI's quando danificado, extraviado ou com prazo de uso expirado;

V Adotar medidas para o cumprimento das orientações dos profissionais em Saúde, Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho em relação aos EPI's;

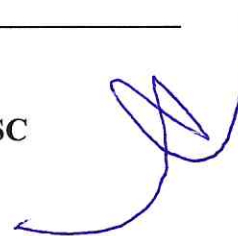
VI Exigir dos servidores lotados em sua pasta a utilização dos EPI's indicados;

VII Cumprir e fazer cumprir a estrita aplicação dos dispositivos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único - Todo EPI deverá apresentar em caracteres indeléveis e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.

Art. 5º Compete a todo servidor em atividade de risco, que recebeu os EPI's para sua atividade laboral:

I - assinar a Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual - EPI'S, anexo I;



II - utilizar corretamente o EPI durante todo o tempo de execução de suas tarefas e apenas no expediente e local de trabalho, desautorizado o seu uso para tarefas particulares e/ou empréstimos a outros;

III - comunicar imediatamente à Secretaria Municipal e/ou a Unidade Administrativa de sua lotação, quando do EPI sob sua guarda estiver danificado, impróprio para uso ou extraviado;

IV - manter a higienização e a conservação dos EPI's sob sua guarda;

V- observar, colaborar e cumprir na estrita aplicação dos dispositivos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O servidor é o único responsável pelo uso, guarda, higienização e manutenção do EPI que lhe for fornecido.

Seção II - das disposições do SESMT – Serviço de Engenharia Medicina e Segurança do Trabalho

Art. 6º O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) é a equipe responsável pelo planejamento e implementação de ações de Saúde e Segurança no Trabalho.

Art. 7º O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) do município de Lages fica localizado junto no SASS – Serviço de atenção à Saúde do Servidor.

Art. 8º Compete aos profissionais do SESMT empregar seus conhecimentos para a melhoria das condições de trabalho e a proteção dos servidores.

§1º Trabalhar pela eliminação dos riscos nas atividades, quando não for possível acabar com os riscos, **implementar ações mitigadoras de proteção coletiva ou determinar o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI);**

§2º Fornecer orientações **técnicas e capacitação** para a adoção de medidas de SST, cumprindo as exigências das Normas Regulamentadoras (NR)

§3º O treinamento será ministrado ou coordenado por equipe do Município ou por empresa especializada através de procedimento licitatório.

§4º O setor de Segurança do Trabalho (SESMT), em conjunto com cada Secretaria Municipal e/ou Unidade Administrativa deverá elaborar planejamento anual de treinamento de seus servidores.

§5º Promover atividades de conscientização para prevenir acidentes e patologias

§6º Criar e armazenar registros de acidentes e doenças do trabalho, incluindo detalhes sobre os fatores ambientais e patógenos.

Seção III - Do Termo de Recebimento e Reposição Dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI

Art. 9º O controle de fornecimento e reposição dos equipamentos de proteção individual, será realizado por meio da "Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual - EPI's".

§1º O servidor assinará a "Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual - EPI's", no ato do recebimento ou da reposição do EPI pela Secretaria Municipal e/ou Unidade Administrativa de sua lotação.

§2º A Fichas de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual - EPI - e o Formulário de Treinamento, após assinados, passarão a fazer parte dos deveres funcionais do servidor, o qual reconhecerá e declarará o recebimento, treinamento e a responsabilidade quanto ao uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual.

§2º Cada Secretaria Municipal e/ou Unidade Administrativa deverá designar um responsável pela entrega e reposição do EPI e pelo preenchimento das "Fichas de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual - EPI's", de preferência pela chefia do setor de lotação do servidor.

§3º O servidor deverá receber informações sobre a "Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual - EPI's", preencher os dados (Secretaria/Unidade Administrativa, nome completo do servidor, matrícula, cargo), ler atentamente o Termo de Recebimento nela constante e assiná-lo.

Seção IV Das Disposições Finais

Art. 11º O setor de Segurança do Trabalho do Município de Lages, pode a qualquer tempo, solicitar às Secretarias Municipais e/ou Unidades Administrativas da Administração Direta e Indireta consulta ou cópia da "Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual - EPI's" dos servidores.

Art. 12º Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 13º É de responsabilidade comum a todos os órgãos da administração direta ou indireta no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Lages, manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, disponível em mural visível, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

Art. 14º A eventual ausência de disposição desta Instrução Normativa acerca das demais exigências legais aplicáveis não desobriga o órgão do seu cumprimento.

Art. 15º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 10 de janeiro de 2023.

Antonio Cesar Alves de Arruda
Secretário Municipal da Administração e Fazenda


Engº Bruno Grochowski P. de Souza
Engº de Segurança do Trabalho
CREA/SC 120.947-0


Glaucio D. A. Rodrigues
Téc. de Segurança do Trabalho
Reg. 0038448/SC

